



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 204/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, através do Agente de Contratação, nomeado pelo do Decreto nº 2.650 de 20 de março de 2025, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, está realizando **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 204/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03/2025**, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – OBJETO

Este processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VIENA PRODUCOES MUSICAIS LTDA, QUE DETÉM DA REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DA DUPLA GUILHERME E BENUTO PARA A APRESENTAÇÃO QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES E CRONOGRAMA DO NATAL NO MUNICÍPIO DE JABORÁ.**

O objeto tem a sua especificação conforme tabela que segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde	R\$ unitário	R\$ total
1	Transporte	UN	01	50.000,00	50.000,00
2	Cachê artistas	UN	01	160.000,00	160.000,00
3	Cenário	UN	01	50.000,00	50.000,00
4	Banda / Técnicos	UN	01	50.000,00	50.000,00
5	Diário de Alimentação	UN	01	10.000,00	10.000,00
6	Pirotecnia	UN	01	10.000,00	10.000,00
Valor Total					330.000,00

O show artístico terá duração de 01h30min.

II - FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada em 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

Dessa forma, mesmo tendo como regra de licitar, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, encontradas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para situações específicas, comprovadas inviáveis de competição ou dispensáveis de licitação.

Trata-se, neste caso em questão, de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a inviabilidade de licitação:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Conforme o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, por meio de empresário exclusivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

Ademais, o citado artigo em seu §2º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Requisitos estes que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

III - DAS JUSTIFICATIVAS DO OBJETO

Com o propósito de viabilizar atividades recreativas aos munícipes, em alusão às celebrações natalinas no Município de Jaborá, programadas para o dia 19 de dezembro de 2025, apresenta-se a seguinte justificativa.

O presente processo licitatório tem como finalidade a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa **VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, detentora dos direitos exclusivos de representação da dupla **GUILHERME E BENUTO**.

Assim como na programação dos anos anteriores, que contou com uma apresentação nacional de grande repercussão em comemoração ao Natal, a realização de eventos dessa magnitude busca proporcionar não apenas momentos de recreação aos munícipes, mas também impactos positivos relevantes para a comunidade local.

Dessa forma, os espetáculos promovidos pelo município se mostram relevantes, pois geram diversos benefícios à população. Entre os principais, destacam-se:

Fomento ao turismo: Apresentações artísticas de renome atraem visitantes de outras localidades e até mesmo de diferentes estados, promovendo o aquecimento da economia local, especialmente nos setores de comércio e alimentação.

Valorização da cultura e das artes: Os eventos culturais servem como meio de promoção da identidade artística, incentivando a participação de artistas e divulgando suas produções.

Geração de oportunidades de trabalho: A organização de espetáculos demanda a contratação de diversos profissionais, como equipes de manutenção, limpeza, segurança, alimentação, entre outros, estimulando a geração de empregos temporários e o dinamismo da economia local.

Lazer e integração social: Os eventos proporcionam entretenimento aos munícipes, favorecendo o bem-estar coletivo e fortalecendo os vínculos sociais entre os moradores da cidade.

Ressalta-se, portanto, que a realização de shows no município exerce um papel fundamental na promoção do desenvolvimento econômico, social e cultural da região, gerando benefícios expressivos para toda a coletividade. Além de atrair visitantes e impulsionar os negócios locais, esses eventos contribuem para a valorização da identidade



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

cultural do município, criando espaço para os talentos regionais e fortalecendo a economia criativa.

Diante disso, a contratação ora pretendida deverá ser formalizada diretamente com a empresa responsável pelo agenciamento da referida dupla musical.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Preliminarmente, é importante fazer um esclarecimento. O Art. 72, VII da Lei 14.133/21, exige a "justificativa do preço", o que não se confunde com "demonstração de se tratar do menor preço".

A contratação se dá por inexigibilidade de licitação justamente porque a lógica do "menor preço" não é apta a atender a demanda singular apresentada.

O que é necessário é que se demonstre a razoabilidade do preço, que ele está compatível, não destoa do praticado em outras contratações em condições similares (ou se destoa, o faz por razões trazidas nos autos, como maior demanda operacional, técnica ou prazo de execução, maior especialização, o fato de necessitar ajustes no escopo do serviço, etc).

Dito isso, passa-se à pesquisa em si. O art. 7º da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020¹ (Ministério da Economia)**, traz a seguinte previsão acerca da pesquisa de preços em processos de inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

Diversos entes e órgãos federativos alicerçam suas contratações com base nesta fundamentação supracitada. Se tais procedimentos são utilizados para substanciar as contratações dos mais altos entes públicos federativos, há de se anuir procedimentos semelhantes aos demais entes públicos.

Foram acostados aos autos deste processo uma vasta gama de cópias contratuais similares praticadas por outros entes públicos, bem como notas fiscais emitidas pela empresa contratada. Resta evidente que o preço estipulado se encontra nos mesmos parâmetros praticados pela empresa em outros entes públicos deste e demais estados do país. Portanto, tal procedimento está de acordo e atende às prerrogativas das legislações em vigor.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

V - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Inicialmente é de se destacar que a empresa VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, representado legalmente por Marcelo Nunes Gusmão, gerenciando a dupla Guilherme e Benuto, possui notória especialização acerca da prestação de serviços artística.

A dupla Guilherme & Benuto, naturais do estado de São Paulo, vem conquistando cada vez mais espaço no cenário da música sertaneja. Com uma identidade musical marcante e carisma no palco, a dupla se destaca por unir romantismo e irreverência em suas composições. Atualmente, somam milhões de visualizações no YouTube, milhões de seguidores nas redes sociais e uma legião fiel de fãs espalhada por todo o Brasil.

Entre os principais sucessos da dupla, destacam-se canções como "Pulei na Piscina", "3 Batidas", "Declaração Pro Bar", "Assunto Delicado", "Sigilo" e "Haja Colírio", músicas que não apenas ocuparam posições de destaque nas plataformas de streaming, como também embalam o público nos diversos shows realizados por todo o país.

Ao longo de sua trajetória, Guilherme & Benuto vêm participando de importantes festivais, casas de shows renomadas, programas de televisão e eventos de grande porte. A agenda da dupla inclui turnês nacionais e apresentações em eventos que reúnem milhares de pessoas, reafirmando a consolidação de seu nome entre os grandes da música sertaneja.

A contratação da dupla Guilherme & Benuto se dá no contexto das comemorações natalinas de 2025, promovidas pela Administração Municipal. Como já é tradição, o mês de dezembro é marcado por uma vasta programação artística e cultural aberta à população. Neste ano, contaremos com um grande show da dupla, proporcionando uma experiência única de lazer e confraternização entre famílias e amigos.

Não restam dúvidas quanto à capacidade técnica, notória especialização e reputação da dupla Guilherme & Benuto, representada pela empresa Viena Produções Musicais LTDA, a qual detém os direitos de agenciamento e intermediação dos artistas. A referida empresa demonstra total aptidão para atender às exigências do evento, sendo plenamente compatível com o porte e a importância da celebração programada.

Por fim, a Viena Produções Musicais LTDA apresenta comprovação por meio de notas fiscais valores compatíveis e eventos anteriores realizados, além da exclusividade e talento para realização do evento, o que viabiliza sua contratação por meio do processo de inexigibilidade de licitação, conforme disposto na legislação vigente.

Diante do exposto e em consonância com a Lei de Licitações, justifica-se a aquisição via inexigibilidade de licitação, estando devidamente fundamentada a escolha do fornecedor com base em critérios técnicos, bem como a justificativa de preço apresentada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

VI – DA CONTRATADA

VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, pessoa jurídica, portado do CNPJ nº 34.4**.7*2/0001-0*, com sede na Avenida E, Nº1470, Quadra B29-4, Lote 01, Salas 805, Edifício Juscelino Kubitschek, Jardim Goiás, Goiânia - GO.

VII - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor da prestação de serviços é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), perfazendo o valor de acordo com o cumprimento das horas através do cronograma "Natal do Município de Jaborá - SC".

A despesa do referido material se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2025, na dotação orçamentária a seguir:

Órgão de Governo: 07.004 - SECR. MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO / COORDENADORIA DE CULTURA

Projeto/Atividade: 2.020 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA

Fonte de Recurso: 110 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS
1.500.0000.00000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

O pagamento será realizado integralmente, mediante a apresentação de recibo e depósito em conta bancária.

VI - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Dentre os documentos apresentados pela empresa estão:

- a) Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, ou equivalente.
- b) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Certidão negativa de débitos federal;
- d) Certidão negativa de débitos estadual;
- e) Certidão negativa de débitos (FGTS);
- f) Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- g) Certidão Negativa de débitos Municipal;
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- i) Notas Fiscais;
- l) Carta de Exclusividade.

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica.

VIII – DA CONTRATAÇÃO:

A formalização da contratação da prestação de serviço como objeto desta inexigibilidade de licitação, fica vinculada a emissão de contrato administrativo regido pela lei federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

IX – CONCLUSÃO

Em razão da justificativa exposta acima para a contratação do objeto desta inexigibilidade de licitação, verifica-se que a mesma é compatível com a realidade do mercado em se tratando, bem como atendeu a todos os requisitos previstos na legislação, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação da **VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Jaborá/SC, 28 de março de 2025

LEANDRA LAGO
Agente de Contratação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaborá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 204/2025, de Inexigibilidade de Licitação nas conformidades do Inciso VIII e Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Jaborá/SC, 28 de março de 2025

Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal